LEI Nº 555 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 6º e ao Art. 9º da lei nº 370 de 27 de dezembro de 2002 que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 370 de 27 de dezembro de 2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - O Município fica autorizado a firmar convênios ou contratos, com as empresas enquadradas como concessionários, autorizadas, ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, devidamente regulamentadas pela Agência Nacional de Elétrica - ANNEEL ou outro órgão regulador substituto, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição." (Emenda Modalidade nº 01).

Art. 2º.- O art. 9º da lei 370 de 27 de dezembro de 2002 que institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP – passa a ter a seguinte redação.

" Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as concessionárias, autorizada ou permissionárias de distribuição de energia elétrica o convênio ou contrato a que se referem os §§ 1º, com nova redação e 2º do Art. 6º."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 18 de janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal

rjs